

Regulamenta a Lei nº 4.564, de 8 de junho de 2010 que cria o Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, I, "a" e "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 226.454-1/1998, **DECRETA**:

Art. 1º A Lei nº 4.564, de 8 de junho de 2010, que institui, na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, o Fundo de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente programas e/ou projetos de natureza esportiva, lazer e recreação, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Fomento ao Esporte, Lazer e Recreação:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos suplementares a ele destinados;
- III. o retorno e resultado de suas aplicações;
- IV. multa, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V. os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VI. produto da arrecadação dos preços públicos cobrados resultantes da permissão de uso dos próprios municipais ou a veiculação de publicidade nos mesmos ou em eventos promovidos neste, administrados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e do resultado da venda de ingressos de espetáculos esportivos ou eventos esportivos, por ela promovidos, bem como da prestação de serviços;
- VII. as multas aplicadas, bem como o ressarcimento por danos causados aos próprios da Secretaria;
- VIII. contribuições, transferências, patrocínios, subvenções ou doações, de qualquer natureza dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IX. resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X. saldos dos exercícios anteriores;
- XI. quaisquer outras fontes que possam ser legalmente revertidas ao Fundo.

Art. 3º O Fundo de Fomento ao Esporte e ao Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, em nome do Fundo.

Art. 4º A ordenação das despesas do FAFEL será feita pelo Presidente do Fundo após aprovação do Conselho Diretor.

Art. 5º O Conselho Diretor estabelecerá a fixação do valor e a promoção de:

- I. preços de ingressos para suas próprias promoções ou a forma de participação no produto de venda de ingressos de promoção de terceiros, consideradas as características e condições de realização de cada evento;
- II. contribuições pela participação de terceiros nos cursos, exposições e outros eventos;
- III. leilão de bens móveis e/ou imóveis doados ao Fundo por terceiros;
- IV. outras contribuições não especificadas, observada a perfeita relação com os objetivos do Fundo.

Art. 6º O ingresso da arrecadação à conta do Fundo far-se-á através de emissão de Guia de Recolhimento, onde serão descritas com clareza sua origem e codificação.

Art. 7º O Conselho Diretor elaborará a prestação de contas do Fundo, que deverá conter os seguintes documentos:

- I. relatório analítico das despesas efetuadas;
- II. termo de autorização formal dos gastos e demonstração do enquadramento dos mesmos na legislação em vigor;
- III. toda a documentação relativa aos gastos efetuados.

Art. 8º A gestão administrativa do Fundo caberá ao Conselho Diretor do FAFEL.

Art. 9º A gestão financeira dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria de Finanças do Município, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 10. Para aprovação de projetos e respectiva liberação de recursos, os Conselheiros analisarão as propostas que deverão conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**DECRETO Nº 7.498, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

3/3

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente ou a não aprovação das contas prestadas implicará na suspensão de repasses de verbas do Fundo.

Art. 12. Na divulgação e propaganda dos programas e projetos apoiados pelo Fundo deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura do Município de Mauá, da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e do Fundo de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 4 de outubro de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ESTEVAM GAZINHATO  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//